

**EMENDA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 76 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023**

Autores: ELAINE CRISTINA FERNANDES NOGUEIRA, RONALDO CHARLES DOS SANTOS, SAULO BENEDITO DA SILVA e RONALDO CHARLES DOS SANTOS, RUBENS TEIXEIRA.

EMENDA Nº 02/2023

Artigos a serem emendados:**1- ARTIGO 87 – CAPUT, o qual deve constar com a seguinte redação:**

Art. 87. A gratificação por mérito acadêmico, conferida ao servidor estável, resulta de percentual incidente sobre o valor relativo ao salário base do seu emprego, de modo não acumulável, nos seguintes casos:

REQUISITO DO EMPREGO	TÍTULO ACADÊMICO	GRATIFICAÇÃO POR MÉRITO ACADÊMICO
Alfabetizado / Ensino Fundamental	Ensino Médio ou Educ. Prof. Técnica de Nível Médio (art.86, I ou II)	3%
	Ensino Superior – Curso Sequencial (art.86,III)	5%
	Ensino Superior–Graduação(art.86,IV)	7%
	1ªPós-graduação Lato Sensu(art.86,V)	10%
	2ªPós-graduação Lato Sensu(art.86,V)	15%
	Pós-grad. Stricto Sensu Mestrado(art.86,VI)	18%
	Pós-grad. Stricto Sensu Doutorado(art.86,VI)	20%
Ensino Médio	Educ.Prof.Técnica de Nível Médio(art.86,II)	3%
	Ensino Superior – Curso Sequencial (art.86,III)	5%
	Ensino Superior–Graduação(art.86,IV)	7%
	1ªPós-graduação Lato Sensu(art.86,V)	10%
	2ªPós-graduação Lato Sensu(art.86,V)	15%

[Handwritten signatures and initials]



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA

"PORTAL DA CIDADANIA"

Rua Dom Lino, 73 – CENTRO – CUNHA/SP – CEP 12530-000. FONE/FAX: (012) 3111-1359

	Pós-grad. Stricto Sensu Mestrado(art.86,VI)	18%
	Pós-grad. Stricto Sensu Doutorado(art.86,VI)	20%
Habilitação Técnica em Nível Médio	Ensino Superior–Curso Sequencial(art.86,III)	3%
	EnsinoSuperior–Graduação(art.86,IV)	5%
	1ªPós-graduação Lato Sensu(art.86,V)	10%
	2ªPós-graduação Lato Sensu(art.86,V)	15%
	Pós-grad.Stricto Sensu Mestrado(art.86,VI)	18%
	Pós-grad.StrictoSensuDoutorado(art.86,VI)	20%
Ensino Superior	1ª Pós-graduação Lato Sensu(art.86,V)	8%
	2ª Pós-graduação Lato Sensu(art.86,V)	12%
	Pós-grad.Stricto Sensu Mestrado(art.86,VI)	15%
	Pós-grad. Stricto Sensu Doutorado(art.86,VI)	18%

2- ARTIGO 89, o qual deverá constar com a seguinte redação:

Art. 89. Fica autorizado o Município a conceder o pagamento de subespecialização e cursos de capacitação aos servidores da rede pública municipal, quando houver justificadamente a necessidade para o exercício de suas funções e de que haja a necessidade de formação/capacitação técnica e especializada em suas respectivas áreas de atuação, da seguinte forma:

I - O pagamento da subespecialização e dos cursos de capacitação será regulamentado por meio de decreto municipal, que estabelecerá os critérios, requisitos e procedimentos para a concessão deste benefício, bem como os valores a serem pagos aos servidores beneficiados.

II - Para ter direito à subespecialização ou ao curso de capacitação, após ciência e autorização do executivo



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA CLIMÁTICA DE CUNHA

"PORTAL DA CIDADANIA"

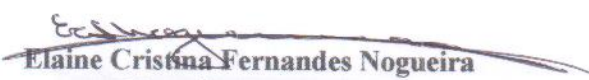
Rua Dom Lino, 73 - CENTRO - CUNHA/SP - CEP 12530-000. FONE/FAX: (012) 3111-1359

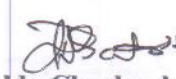
municipal por ato próprio deste, o servidor deverá comprovar a conclusão de especialização, nos termos do artigo 44, III da LDB (Lei 9394/1996), devidamente reconhecidos por instituições de ensino ou órgãos competentes, relacionados com suas funções no serviço público municipal.

- a) Para o início do curso, para os fins de que trata o caput, caberá ao servidor protocolar pedido de autorização junto ao Departamento de Recursos Humanos;
- b) O Departamento de Recursos humanos do município comunicará, no prazo máximo de 3 dias, o executivo municipal que procederá a autorização ou não para do início do curso;
- c) Após autorizado, o servidor informará o Departamento de RH acerca do início, término e a unidade responsável pela ministração do curso;
- d) O servidor somente fará jus ao pagamento de gratificação de 2%, após concluída a especialização ou curso de capacitação e apresentado o certificado junto ao Departamento de RH, nos exatos termos do descrito nos artigos 86 e 87 e devidamente reconhecidos pelo MEC, e limitado a um curso por servidor, sem prejuízo dos benefícios já estampados no artigo 86 da referida lei.

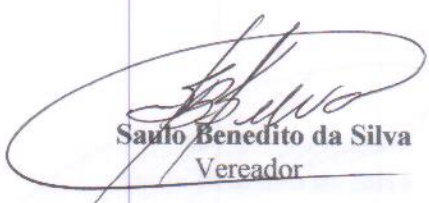
III - suprimido

Sala das Sessões "Plínio Pereira Coelho", em 24 de novembro de 2023.


Elaine Cristina Fernandes Nogueira
Vereadora


Ronaldo Charles dos Santos
Vereador

Rubens Benedito Teixeira
Vereador


Saulo Benedito da Silva
Vereador

PROTOCOLADO
SALA 519

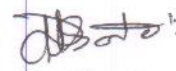


Justificativa:

- a) A modificação no artigo 87, serve-se para suprir uma lacuna do referido projeto de lei, e não deixar qualquer margem de dúvida a que todos os servidores sejam abrangidos por referido projeto de lei, assim se inclui na tabela do caput do referido artigo a expressão ALFABETIZADO, para que assim todos os servidores possam ser amparados pelo Plano de Carreira apresentado;
- b) As modificações propostas vêm no sentido de aprimorar o projeto, com a adequação do mesmo as necessidades dos servidores, em especial aos de menor capacitação, que com referido curso, poderão ter algum benefício.

Sala das Sessões "Plínio Pereira Coelho", em 24 de novembro de 2023.


Elaine Cristina Fernandes Nogueira
Vereadora


Ronaldo Charles dos Santos
Vereador

Rubens Benedito Teixeira
Vereador


Saulo Benedito da Silva
Vereador

PROTOCOLO

SA?LNº 519

24 NOV 2023

12:59

CÂMARA MUNICIPAL DE CUNHA